



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1200

PROJETO DE LEI Nº 13.428

PROCESSO Nº 84.428

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2020.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com os Anexos I e II (fls. 07/09), composto por requerimento e termo de compromisso a ser firmado pelos interessados; com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12), e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 13/14).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0071/2019 conclui que o projeto segue apto à tramitação. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica de até 15% do valor do prêmio do seguro rural dos fruticultores, no exercício de 2020, até o montante de R\$ 450.000,00; **2)** a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta a dotação própria que suportará a despesa, até o valor estabelecido, que está prevista no Orçamento de 2020 (PL 13.017/2019); **3)** referida planilha aponta que, apesar da meta de deficit na Lei das Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2018 e 2018, os resultados primários realizados nesses dois exercícios são indício de responsabilidade na gestão pública do município .

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 239), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os



dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, **“buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2020”**.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca regular subvenção econômica a produtores rurais, motivo pelo qual o aval da Câmara Legislativa é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO